

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ nº 66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gestor de pessoal, Sr(a) CRISTIANE PEIXOTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de Fevereiro de 2020 a 29 de Fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia **08 de Fevereiro de 2020. SETOR: ARMAZÉM DIURNO (REPOSIÇÃO), no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **08 de Fevereiro de 2020**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA** fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia **08/02/2020**, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$ 100,00 (cem reais)**, dentro da competência 02/2020, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na

cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho ao sábado 08/02/2020), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciariorscaratinga.com.br), relação dos funcionários, do SETOR: ARMAZÉM DIURNO (REPOSIÇÃO) que trabalharão no dia 08 de Fevereiro de 2020, até o dia 10 de Fevereiro de 2020, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar no dia 08 de Fevereiro de 2020, importância que deverá ser recolhida até o dia 10/02/2020, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã e almoço) sem ônus para o empregado que laborar no dia **08 de Fevereiro de 2020**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **1h:00 (uma) hora**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **08 de Fevereiro de 2020**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **08 de Fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.086,00 (hum mil e oitenta e seis reais)** a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **08 de Fevereiro de 2020**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA – EFEITOS

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 07 de Fevereiro de 2020.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE


DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ - 66.471.517/0001-77
CRISTIANE PEIXOTO – GESTOR DE PESSOAL